

Prefeitura Municipal de São João do Paraíso

CEP 39.540-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

ADM.: 2001/2004

"TRABALHANDO PELO PROGRESSO"

LEI Nº 019 DE 18 DE NOVEMBRO DE 2002

"AUTORIZA CONCESSÃO DE ABONO PROVISÓRIO AOS PROFISSIONAIS MUNICIPAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL."

Faço saber que a Câmara Municipal de São João do Paraíso, Estado de Minas Gerais, aprovou e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

- Art. 1° Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder abono provisório aos profissionais municipais do ensino fundamental (1ª à 4ª séries), do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de valorização do Magistério(FUNDEF), de que trata a Resolução nº 03 de 08/10/97, do Conselho Nacional de Educação, no valor de até R\$ 550,00(Quinhentos e cinqüenta reais) mensal, relativo aos meses de outubro, novembro e dezembro/2002.
- Art. 2° O abono provisório de que trata o artigo 1°, não se incorpora ao vencimento mensal para fins de qualquer benefício, gratificação ou vantagens pessoais.
- Art. 3° Não se aplica aos demais servidores municipais, o abono de que trata o art. 1° desta Lei.
- Art. 4° As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotação orçamentária do orçamento vigente.
- Art. 5° Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São João do Paraíso, 18 de novembro de 2002.

SANCIONADO EM

18/11/2002

CONFERE COM O ORIGINAL

CON